



Os fare
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
unopcinle

ATA N.º 9/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 12/04/2017.

Iniciada às 16,00 horas e encerrada às 19,00 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE
 - 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
 - 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES
 - 2.1. ESTRADAS E CAMINHOS
 - 2.2. RECOLHA DE LIXO
 - 2.3. REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ACORDO DE CEDÊNCIA E GESTÃO DOS PARQUES INFANTIS NA FREGUESIA DE GRANJA
2. ACORDO DE CEDÊNCIA E GESTÃO DOS PARQUES INFANTIS NA FREGUESIA DE MOURÃO
3. APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO
4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2016
5. PARECER SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO
6. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL DO PROJETO "ESCOLINHA APRENDER A PRATICAR" A CANDIDATAR AO AVISO N.º ALT20-66-2016-28 DO PORTUGAL 2020
7. COMUNICAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE MOURÃO, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 49.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO
8. PEDIDO DE APOIO – FESTA DE S. PEDRO DOS OLIVAIS



Hesfano
Q
Ramalho
FL
Manuel Francisco

9. CEDÊNCIA DA COZINHA E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ

II. PROTEÇÃO CIVIL

1. PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL DE MOURÃO

III. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho
Vereadores: Dr.^a Anabela Ramalho Falcato Caixeiro
Francisco Simão Lopes de Oliveira
Gonçalo Jorge Fernandes Lopes

A reunião foi presidida pela Sr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Dr.^a Vera Cristina Marques Bailote, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

A Sr.^a Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 72, referente ao dia 11 de abril de 2017, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 357.071,86 (trezentos e cinquenta e sete mil e setenta e um euros e oitenta e seis cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 281.763,36 (duzentos e oitenta e um mil setecentos e sessenta e três euros e trinta e seis cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 75.308,49 (setenta e cinco mil trezentos e oito euros e quarenta e nove cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- No passado dia 23 de março, reuniu o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mourão;

Handwritten signatures and initials:
V. S. S. S. S.
P.
H.
U. S. S. S.

- No dia 28 de março, deslocou-se a Mourão, o Roteiro da Cidadania para promoção da igualdade de oportunidades com vista à melhoria da qualidade de vida, foram desenvolvidas diversas atividades com o Agrupamento de Escolas de Mourão subordinados ao tema do Bullying e da Interculturalidade, os alunos foram convidados a refletir sobre a temática através do visionamento de vídeos e desafiados a trabalhar em grupo, construindo um slogan de combate ao Bullying.
- No dia 20 de março, decorreu reunião de CLAS de Mourão, no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho, onde foi feita a sua avaliação;
- Esta semana iniciaram as atividades de férias escolares da Páscoa, entre diversas atividades, destaca-se a visita ao "Portugal dos Pequenitos" que se realiza amanhã;
- Decorreu no dia 07 de abril, a inauguração da exposição "Semana Santa e Primavera" em parceria com a Santa Casa da Misericórdia de Mourão e a Fabrica da Igreja Paroquial, e com o apoio da Direção Regional de Cultura do Alentejo, que concedeu um apoio no valor de € 300,00 destinados à produção de envelopes alusivos à "Semana Santa e Primavera", foi igualmente concedido apoio técnico para a montagem da exposição, tendo disponibilizado duas técnicas. Esteve presente na inauguração a Sra. Dr.^a Ana Paula Amendoeira, Diretora Regional de Cultura do Alentejo, que destacou a importância religiosa e turística-cultural de que se reveste a Semana Santa de Mourão.
- Foram assinadas três escrituras na Conservatória de Mourão referentes à alienação de três habitações do Bairro 1.º de Maio;
- Foram solicitados diversos apoios a várias entidades, para apoiar a realização da Feira de Maio;
- O programa de comemoração do 25 Abril será semelhante ao ano anterior, o tradicional almoço será oferecido pela Junta de Freguesia de Mourão;
- O Exército Português está a organizar a exposição "Visita guiada às tradições e ao património de Mourão"
- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão, vai receber um Posto de Emergência Médica, que contará ainda este ano com uma nova ambulância de socorro (INEM);
- Foi solicitado pela unidade hoteleira "Monte do Caneiro" uma intervenção na estrada de acesso;

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. ESTRADAS E CAMINHOS

2.1.1.A Sra. Vereadora Anabela Caixeiro salientou mais uma vez a necessidade de intervir nos arruamentos de Mourão, estão degradados e cheios de "buracos", focando a

Aldeira
P.
P.
P.
veupf

importância da segurança de pessoas e bens, chamando à atenção que, se há meios financeiros para determinadas coisas também deverá haver para resolver esta situação. Salientou ainda que está surpreendida com a quantidade de atividades realizadas quando não há dinheiro, como se podem fazer umas atividades e outras não. A Sra. Presidente, informou que já foram iniciadas as intervenções para "tapar buracos" nos arruamentos, mas numa pequena extensão, e apenas para resolver as situações mais urgentes. Quanto às atividades realizadas, a Sra. Presidente esclareceu que, exceto a realização da Festa da Nossa Senhora das Candeias, tem-se assumido custos poucos relevantes.

2.1.2. O Sr. Vereador Francisco Oliveira perguntou se alguém tinha conhecimento das duas enormes escavações junto à estrada do Lagar da Freguesia de Granja, frisando que nada tem contra a entidade, mas que estranha que todos vejam e tenham conhecimento e ninguém intervém, salientando que é um problema de segurança, e faz parte do concelho de Mourão. Perguntou também, que intervenções andam a ser feitas nos arruamentos pelo serviço de água e saneamento, são reparações ou alterações? A Sra. Presidente informou que, quanto ao Lagar da Freguesia de Granja, já tinha falado com o senhor arquiteto João Barreto e também tinha de se esclarecer junto das Infraestruturas de Portugal, em relação às intervenções nos arruamentos, o serviço de águas e saneamento continua a substituir as válvulas de seccionamento e nas últimas semanas também têm surgido algumas ruturas na rede.

2.1.3. O Sr. Vereador Francisco Oliveira chamou a atenção para a situação da Freguesia de Luz, porque continua tudo na mesma, a falta de limpeza das ruas, a inexistente sinalização, pois é um problema de segurança, e também deveria estar devidamente sinalizada a saída para Mourão ou Évora, não fazendo sentido não haver este tipo de sinalização.

2.2. RECOLHA DE LIXO

O Sr. Vereador Manuel Francisco Carrilho agradeceu à Câmara Municipal de Portel mais uma vez por emprestar durante três semanas o carro de recolha de lixo, dirigindo uma palavra de reconhecimento ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portel. Reforçou ainda a sua preocupação com esta situação que é insustentável.

2.3. REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

2.3.1. O Sr. Vereador Manuel Francisco Carrilho informou que, por impedimento da Sra. Presidente, esteve presente na Assembleia Geral da Municipia, da qual somos acionista minoritários.



Maria Clara Safara
D

2.3.2. O Sr. Vereador Manuel Francisco Carrilho informou ainda que também esteve presente no dia 23 de março último, na Vidigueira, numa reunião sobre a candidatura do "Vinho da Talha".

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ACORDO DE CEDÊNCIA E GESTÃO DOS PARQUES INFANTIS NA FREGUESIA DE GRANJA

Relativamente a este assunto a Senhora Presidente colocou à discussão a análise do Acordo de Cedência e Gestão dos Parques Infantis na Freguesia de Granja, que celebrou com aquela freguesia em 31 de março de 2017, do seguinte teor:

"- Considerando que o Município de Mourão possui diversos parques infantis que pretendem criar espaços lúdicos para a população infantil;

- Considerando que os parques infantis existentes e o mobiliário urbano que os constitui, muito contribuem para o bem-estar da população infantil, cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

- Considerando que estes parques necessitam de constantes intervenções e adequação legal para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao seu bom funcionamento;

- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

- Considerando que a política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, permite que os municípios atribuam a gestão de equipamentos sociais colocados ao dispor da população e que as Juntas de Freguesia são um elemento local e mais próximo com competência reconhecida;

- Considerando que, os Municípios tem competência ao nível do equipamento urbano e que podem atribuir às Juntas de Freguesia a gestão desses equipamentos;

- Que o exercício desta gestão pelas Juntas de Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Entre a Câmara Municipal de Mourão, enquanto órgão do Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada pela sua Presidente, Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante e a Junta de Freguesia de Granja, enquanto órgão da Freguesia de Granja, NIPC 500 849 927, com sede na Rua da Misericórdia, 22, 7240-016 Granja Mourão, representada pelo seu Presidente Francisco António dos Santos Branco, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado o presente acordo de cedência e gestão dos parques infantis na Freguesia de Granja.

TÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Objeto, forma e prazo do Acordo

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo



WESLAVIA

Q

O presente acordo de execução tem por objeto a gestão e manutenção de todos os parques infantis atualmente instalados na Freguesia de Granja, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Gerir e assegurar a manutenção dos parques infantis;
- b) Assegurar a limpeza dos parques infantis;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário lúdico instalado nos parques infantis;
- d) Assegurar a conformidade dos parques com a legislação que se encontrar em vigor.

Cláusula 2.^a
Forma do acordo

O presente acordo de cedência e gestão é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3.^a
Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de gestão

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele venham a fazer parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
- a) O Código do Procedimento Administrativo.

WESLAVIA

Cláusula 4.^a
Prazo do acordo

O período de vigência do acordo é de seis meses, com início a 01/04/2017 e termo em 31/10/2017.

TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES INFANTIS, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO INSTALADO NOS PARQUES INFANTIS

CAPÍTULO I
Gestão e manutenção

Cláusula 5.^a
Espaços infantis

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos parques infantis, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo.

Cláusula 6.^a
Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos parques infantis compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo, embelezamento, rega e limpeza e garantia da conformidade com a Lei dos mesmos.
2. O exercício da gestão é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

CAPÍTULO II
Mobiliário instalado

Cláusula 7.^a
Mobiliário instalado

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário infantil instalado nos parques infantis, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de gestão e manutenção.

Cláusula 8.^a
Manutenção e reparação do mobiliário

1. As intervenções no mobiliário referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;



Resfere
R
[Signature]
[Signature]
[Signature]

- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.
2. O exercício da gestão é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público dos parques infantis, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO III
Contrapartidas Financeiras e Humanas

Cláusula 9.ª
Contrapartidas do Município

1. Todas as reparações e custos associados ao presente acordo devem ser faturados ao Município de Mourão para reembolso das despesas efetivamente pagas.
2. A Junta de Freguesia poderá solicitar a ajuda de funcionários e técnicos do Município para cumprir as obrigações a que se obriga com o presente acordo.

unpbara

CAPÍTULO IV
Direitos e Obrigações

Cláusula 10.ª
Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos parques infantis;
b) Verificar o estado de limpeza dos referidos parques;
c) Verificar o estado de conservação do mobiliário;
d) Verificar se os parques cumprem a legislação em vigor;
e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação sobre a gestão dos parques infantis.

Cláusula 11.ª
Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder à transferência do valor justificadamente gasto na gestão e manutenção dos parques infantis;
b) Verificar o cumprimento do acordo de gestão;
c) Elaborar um relatório anual de análise ao cumprimento do presente acordo.

Cláusula 12.ª
Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as quantias despendidas na gestão e manutenção dos parques infantis;
b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico e humano.

Cláusula 13.ª
Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de gestão, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos parques infantis;
b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza dos parques;
c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário instalado;
d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento da gestão;
g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I

Cláusula 14.ª
Obrigações adicionais



Handwritten signature

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, semestralmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 15.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Cláusula 16.^a

Ocorrências e emergências

1. A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo a que refere a cláusula 1.^a.
2. Se ocorrerem catástrofes naturais que impliquem despesa não prevista, deve a Segunda Outorgante, submeter o orçamento para a reparação dos danos, para que a Primeira Outorgante e as valide como extraordinárias e suporte o seu custo.
3. A Primeira Outorgante não é obrigada a validar e suportar o custo das despesas referenciadas no número anterior.

Cláusula 17.^a

Verificação do cumprimento do objeto do acordo

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO II

MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Cláusula 18.^a

Modificação do acordo de gestão

1. O presente acordo de gestão pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de gestão.
2. A modificação do acordo de gestão obedece a forma escrita.

Cláusula 19.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de gestão, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 20.^a

Revogação

O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

Cláusula 21.^a

Caducidade



Mesquita
P

1. O acordo de gestão caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de gestão considera-se renovado por períodos iguais se não for denunciado por qualquer das partes com 60 dias de antecedência do seu termo ou das suas renovações.

[Handwritten signatures]

**CAPÍTULO III
COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE**

**Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

unepscuba

**Cláusula 23.ª
Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

**Cláusula 24.ª
Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se nova Lei vier a impor de forma diferente.

**Cláusula 25.ª
Entrada em vigor**

O presente acordo de gestão entra em vigor no dia 1 de Abril de 2017.

Mourão, 31 de Março de 2017

Câmara Municipal de Mourão

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Presidente da Câmara Municipal

Junta de Freguesia de Granja

Francisco António dos Santos Branco
Presidente da Junta de Freguesia de Granja

Apreciado o acordo acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente propôs a sua aprovação e ratificação, tendo tal proposta merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

2. ACORDO DE CEDÊNCIA E GESTÃO DOS PARQUES INFANTIS NA FREGUESIA DE MOURÃO



Relativamente a este assunto a Senhora Presidente colocou à discussão a análise do Acordo de Cedência e Gestão dos Parques Infantis na Freguesia de Mourão, que celebrou com aquela freguesia em 30 de dezembro de 2017, do seguinte teor:

"- Considerando que o Município de Mourão possui diversos parques infantis que pretendem criar espaços lúdicos para a população infantil;

- Considerando que os parques infantis existentes e o mobiliário urbano que os constitui, muito contribuem para o bem-estar da população infantil, cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

- Considerando que estes parques necessitam de constantes intervenções e adequação legal para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao seu bom funcionamento;

- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

- Considerando que a política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, permite que os municípios atribuam a gestão de equipamentos sociais colocados ao dispor da população e que as Juntas de Freguesia são um elemento local e mais próximo com competência reconhecida;

- Considerando que, os Municípios tem competência ao nível do equipamento urbano e que podem delegar nas Juntas de Freguesia a gestão desses equipamentos;

- Que o exercício desta gestão pelas Juntas de Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Entre a Câmara Municipal de Mourão, enquanto órgão do Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada pela sua Presidente, Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Mourão, enquanto órgão da Freguesia de Mourão, NIPC 507 024 338, com sede na Rua Bombeiros Voluntários de Mourão, 7, 7240-221 Mourão, representada pelo(a) seu Vogal-Tesoureiro em substituição do Presidente, Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado o presente acordo de cedência e gestão dos parques infantis na Freguesia de Mourão.

TÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Objeto, forma e prazo do Acordo

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a gestão e manutenção de todos os parques infantis atualmente instalados na Freguesia de Mourão, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Gerir e assegurar a manutenção dos parques infantis;
- b) Assegurar a limpeza dos parques infantis;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário lúdico instalado nos parques infantis;
- d) Assegurar a conformidade dos parques com a legislação que se encontrar em vigor.

Cláusula 2.ª

Forma do acordo

O presente acordo de cedência e gestão é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3.ª

Handwritten signatures and initials:
José...
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele venham a fazer parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
- a) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 4.ª
Prazo do acordo**

O período de vigência do acordo é de um ano, com início a 01/01/2017 e termo em 31/12/2017.

TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES INFANTIS, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO INSTALADO NOS PARQUES INFANTIS**CAPÍTULO I
Gestão e manutenção****Cláusula 5.ª
Espaços verdes**

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos parques infantis, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo.

**Cláusula 6.ª
Gestão e manutenção**

1. A gestão e manutenção dos parques infantis compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo, embelezamento, rega e limpeza e garantia da conformidade com a Lei dos mesmos.
2. O exercício da gestão é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

**CAPÍTULO II
Mobiliário instalado****Cláusula 7.ª
Mobiliário instalado**

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário infantil instalado nos parques infantis, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de gestão e manutenção.

**Cláusula 8.ª
Manutenção e reparação do mobiliário**

1. As intervenções no mobiliário referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.
2. O exercício da gestão é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público dos parques infantis, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

**CAPÍTULO III
Contrapartidas Financeiros e Humanos****Cláusula 9.ª
Contrapartidas do Município**

1. Todas as reparações e custos associados ao presente acordo devem ser faturados ao Município para reembolso das despesas efetivamente pagas.

2. A Junta de Freguesia poderá solicitar a ajuda de funcionários e técnicos do Município para cumprir as obrigações a que se obriga com o presente acordo.

CAPÍTULO IV **Direitos e Obrigações**

Cláusula 10.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos parques infantis;
- b) Verificar o estado de limpeza dos referidos parques;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário;
- d) Verificar se os parques cumprem a legislação em vigor;
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação sobre a gestão dos parques infantis.

Cláusula 11.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder à transferência do valor justificadamente gasto na gestão e manutenção dos parques infantis;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de gestão;
- c) Elaborar um relatório anual de análise ao cumprimento do presente acordo.

Cláusula 12.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as quantias despendidas na gestão e manutenção dos parques infantis;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico e humano.

Cláusula 13.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos parques infantis;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza dos parques;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário instalado;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento da gestão;
- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão.

TÍTULO III **DISPOSIÇÕES COMUNS**

CAPÍTULO I

Cláusula 14.^a

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, semestralmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 15.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do acordo, os semestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
1º Semestre: 1 janeiro a 30 de junho;



Mesclara
R.
[Handwritten signatures and initials]

2º Semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.

3. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 16.ª

Ocorrências e emergências

1. A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo a que refere a cláusula 1.ª.
2. Se ocorrerem catástrofes naturais que impliquem despesa não prevista, deve a Segunda Outorgante, submeter o orçamento para a reparação dos danos, para que a Primeira Outorgante e as valide como extraordinárias e suporte o seu custo.
3. A Primeira Outorgante não é obrigada a validar e suportar o custo das despesas referenciadas no número anterior.

Cláusula 17.ª

Verificação do cumprimento do objeto do acordo

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO II

MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Cláusula 18.ª

Modificação do acordo de gestão

1. O presente acordo de gestão pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de gestão.
2. A modificação do acordo de gestão obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de gestão, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 20.ª

Revogação

O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

Cláusula 21.ª

Caducidade

1. O acordo de gestão caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de gestão considera-se renovado se não for denunciado por qualquer das partes com 60 dias de antecedência do seu termos ou das suas renovações.

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Cláusula 22.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 24.^a
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se nova Lei vier a impor de forma diferente.

Cláusula 25.^a
Entrada em vigor

O presente acordo de gestão entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017.

Mourão, 30 de Dezembro 2016

Câmara Municipal de Mourão

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Presidente da Câmara Municipal

Junta de Freguesia de Mourão

Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça
Vogal-Tesoureiro em substituição do Presidente da Junta de Freguesia de Mourão

3. APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

“Considerando:

1. O disposto no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e no artigo 76.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais;
2. Que compete à Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, conforme previsto na alínea I) do n.º2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.



Handwritten signatures and initials:
- Top right: "C. Seabra" and a large signature.
- Middle right: "R. Silva" and another signature.
- Bottom right: "H. ..."
- Far right: "unqzale" and a signature.

3. Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
4. O disposto da alínea j) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

1. Que sejam aprovados, pela Câmara Municipal de Mourão, o **Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município**, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação e votação.

Paços do Município de Mourão, 07 de abril de 2017.”

Relativamente a este assunto a Sra. Presidente, acrescentou que já existe um draft da reavaliação do Património, mas como tem erros grosseiros a corrigir e como coincidiu com a rescisão do contrato do anterior ROC, e o início da prestação de serviços do atual ROC, ainda não foi possível proceder às devidas correções para que a devida atualização seja realizada.

Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou:

- **Aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, documentos que ficam arquivados em pasta anexa (documento número dez), fazendo parte integrante desta ata;**
- **Apresentar os mesmos, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta os aprecie.**

Deliberação tomada por maioria, e **em minuta**, com três votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira, que fizeram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP – Rumo à Mudança no Concelho de Mourão, votam contra a presente proposta porque a avaliação não corresponde à realidade, está obsoleta, e há muito que têm vindo sempre a demonstrar a sua preocupação com esta situação.”

4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2016

Pela Senhora Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

Mesquita
A.
B.
H.
unipol

“Considerando:

1. O disposto no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e no artigo 76.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
2. Que compete à Assembleia Municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas do ano anterior conforme previsto na alínea l) do n.º2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
3. Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas do ano anterior e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
4. O disposto da alínea j) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
5. O estipulado no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, fazem parte dos documentos de prestação de contas, o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão.
6. O saldo de gerência do ano anterior (exercício de 2016) ascende ao montante de € 203.477,57, e pode ser utilizado para ocorrer a despesas orçadas no ano seguinte, conforme estabelecido nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL.
7. O saldo de gerência, cujo apuramento resulta dos documentos de prestação de contas, não pode ser inscrito no orçamento do ano seguinte, sem que tais documentos sejam aprovados.

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

1. Que sejam aprovados, pela Câmara Municipal de Mourão, **os Documentos de Prestação de Contas de 2016**, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação e votação.

Paços do Município de Mourão, 07 de abril de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal,”

Relativamente a este assunto a Sra. Presidente, acrescentou que o saldo de gerência do ano anterior é positivo e ascende a € 203.477,57, para inscrever este montante no orçamento em vigor os documentos de prestação de contas têm de ser aprovados pela Assembleia Municipal.

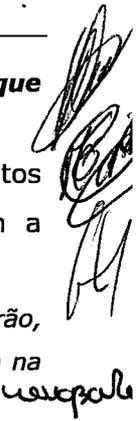
Não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou:

- **Aprovar os documentos de prestação de contas do ano financeiro de 2016, documentos que ficam arquivados em pasta anexa (documento número onze), fazendo parte integrante desta ata;**

- **Apresentar os mesmos, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta os aprecie e vote.**

Deliberação tomada por maioria, e em **minuta**, com três votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira, que fizeram a seguinte declaração de voto:

"Os Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP – Rumo à Mudança no Concelho de Mourão, votam contra porque não concordam, não em termos da forma mas do conteúdo. Não participam na gestão, não têm conhecimento, logo não podem aprovar".



5. PARECER SOBRE OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

Relativamente a este assunto foi pela Sr.^a Presidente posta à discussão a sua proposta do seguinte teor:

"Considerando:

- 1. O disposto no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e no artigo 76.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação dos documentos de prestação de contas.*
- 2. Que compete à Assembleia Municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas conforme previsto na alínea l) do n.º2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.*
- 3. Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*
- 4. O disposto da alínea j) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*
- 5. O estipulado no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, fazem parte dos documentos de prestação de contas, o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão.*
- 6. Que os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas à adoção da contabilidade devem ser remetidos, ao órgão para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas emitidos pelo auditor externo, conforme o disposto do no n.º 3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º2 do artigo 77.º, ambos da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro.*



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

Que sejam apreciados, pela Câmara Municipal de Mourão, o **Parecer sobre os Documentos de Contas do Exercício de 2016 – Certificação Legal das Contas**, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação.

Paços do Município de Mourão, 07 de abril de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal,”

A Sra. Vereadora Anabela Caixeiro, referiu que os Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP – Rumo à Mudança no Concelho de Mourão, não concordam com o parecer, porque só informa sobre a atividade do ROC, evidência uma desresponsabilização, faz apenas uma análise muito superficial, não conseguem compreender o que realmente transmite o documento.

Após apreciação do parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício de 2016, o qual dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (documento número doze), ficando a fazer parte integrantes desta ata, e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou, remeter o mesmo à Assembleia Municipal para que esta também o aprecie.

Deliberação tomada por unanimidade.

6. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL DO PROJETO “ESCOLINHA APRENDER A PRATICAR” A CANDIDATAR AO AVISO N.º ALT20-66-2016-28 DO PORTUGAL 2020

Relativamente a este assunto foi pela Sr.ª Presidente posta à discussão a sua proposta do seguinte teor:

“Considerando que:

1. A operação “Escolinha Aprender a Praticar” está prevista na PI 10.1 Planos e Projetos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar e foi inscrita pela CIMAC no PDCT – Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial;
2. Está aberto para submissão de candidaturas, o aviso de concurso n.º ALT20-66-2016-28 da PI 10.1;
3. O Município de Mourão, cumpre os requisitos para a apresentação da candidatura ao supra mencionado aviso, com a designação “Escolinha Aprender a Praticar” orçamentado em €148.750,00 com uma taxa de participação de 85%;
4. A operação visa favorecer a melhoria do sucesso educativo e a redução do abandono escolar, e promover a igualdade no acesso ao ensino.



5. Face à execução do projeto de 36 meses, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2016 e 2017, conforme quadro infra.

Em face do exposto tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Mourão, delibere no âmbito das suas atribuições, **aprovar a apresentação da candidatura** ao aviso de concurso n.º ALT20-66-2016-28 da PI 10.1 Planos e Projetos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Portugal 2020, o projeto com a designação "Escolinha Aprender a Praticar" com o valor elegível orçado em €148.750,00;

Submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta para que delibere o seguinte: Autorização prévia da assunção do compromisso plurianual, da candidatura ao aviso de concurso n.º ALT20-66-2016-28 da PI 10.1 Planos e Projetos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar do Portugal 2020, o projeto com a designação "Escolinha Aprender a Praticar" e valor elegível orçado em €148.750,00, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%:

ANO	REPARTIÇÃO DO ENCARGO
N+1 - 2017/2018	€49.583,33
N+2 - 2018/2019	€49.583,33
N+3 - 2019/2020	€49.583,33
TOTAL	€148.750,00

Paços do Município de Mourão, 07 de abril de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal"

Seguidamente a Sra. Vereadora Anabela Caixeiro, referiu que o que está em causa é muito importante, pois trata-se da promoção do sucesso escolar.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente colocou a mesma à votação a qual mereceu total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade, e em minuta.

7. COMUNICAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE MOURÃO, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 49.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO

Relativamente a este assunto foi pela Sr.ª Presidente posta à discussão a sua comunicação do seguinte teor:

"Considerando:

1. O disposto no n.º 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato ao órgão executivo;



M. Silva
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Por todo o exposto, e em cumprimento do disposto no n.º 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, venho comunicar a celebração do seguinte contrato de aquisição de serviços:

- a) Aquisição de materiais para o armazém do serviço de Águas e Saneamento Básico do Município, adjudicada à empresa Somefe – Sociedade de Metais e Fundição, Lda, pelo valor de € 5.868,01, acrescido do IVA á taxa legal em vigor.

Paços do Município de Mourão, 7 de abril de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal,”

Tomado conhecimento.

8. PEDIDO DE APOIO

Foi lida a carta da Comissão de Festas de São Pedro dos Olivais 2016/2017, de 29 de março de 2017, em que informa que durante o fim-de-semana de 15 a 17 de abril de 2017, com o intuito de manter a tradição de tantos anos, irá organizar a celebração daquelas, pelo que solicita a cedência de diverso apoio, nomeadamente, o espaço do Largo Maria Cristina, para a realização de uma vacada, rulotes, o Cine-Teatro, grades ou placas, trator com rulote e respetivo motorista e caixotes ou contentores do lixo.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.

9. CEDÊNCIA DA COZINHA E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ

Foi lida a carta da Senhora Maria João Carixas da Encarnação, de 29 de março de 2017, em que solicita a cedência da cozinha do Pavilhão Gimnodesportivo da Luz, nos próximos dias 21 e 22 de abril, para a realização da festa de aniversário do seu filho Rodrigo da Encarnação Carrilho.

O Senhor Vice-Presidente declarou-se impedido de participar na discussão e votação do mencionado pedido, ausentando-se da sala.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.

II – PROTEÇÃO CIVIL

1. PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL DE MOURÃO

Relativamente a este assunto a Senhora Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor.

“Tendo sido aprovado o Plano Operacional Municipal para 2017, pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, na sua reunião realizada no dia 4 de abril de 2017, tal como consta da respetiva ata, que a seguir se transcreve, proponho ao Executivo Municipal a sua análise e aprovação, a fim de ser enviado ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., para aprovação final:



Handwritten signatures and initials:
H. S. J. P.
R. J. P.
H.
uapzui L

"ATA N. 1/2017

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, na vila de Mourão e no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em conformidade com o preceituado no artigo 7.º do Regulamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, reuniu, sob a presidência do Sr. Gonçalo Jorge Fernandes Lopes, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Mourão, a **Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**, e feita a chamada, verificou-se estarem presentes os seguintes membros:

1. António José Mendonça Ferreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Mourão, eleito pela Assembleia Municipal;
2. Eng.º João Alexandre Granchinho Belchiorinho, na qualidade de representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
3. Rui Cerro Moita, na qualidade de representante do Corpo de Bombeiros;
4. 1.º Sargento Daniel Coelho, na qualidade de representante da Guarda Nacional Republicana;
5. Ricardo Tavares Antunes, representante da Associação de Agricultores do Concelho de Mourão.

Faltou o seguinte membro:

1. Tenente Coronel Cachopo, na qualidade de representante da Autoridade Militar do Exército;

Estiveram ainda presentes a convite da Comissão, a Sr.ª 2.º Comandante Maria João Rosado do CDOS de Évora e o Sr. Sargento-ajudante Luís Fernandes do Comando Territorial da GNR de Évora.

ABERTURA DA REUNIÃO:

E sendo dez horas e quarenta e cinco minutos, o Sr. Vereador declarou aberta a reunião.

PONTO ÚNICO – APRECIÇÃO E POSSÍVEL APROVAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL (POM):

O Eng.º Belchiorinho, do ICNF como 1.º pilar na Defesa da Floresta Contra os Incêndios fez um ponto da situação do planeamento da defesa das florestas tendo referido que a nível do Alentejo Central estão quatro planos aprovados referentes a sete municípios, dois em fase de aprovação, quatro em revisão e um não iniciado.

Referiu que foi solicitado aos GTF a alteração da CAD de modo a normalizar a cartografia em todos os municípios. Referiu ainda que se pretende que a informação esteja sempre atualizada e normalizada.

Fez menção às Zonas de Intervenção Florestal e ao Programa de Sapadores Florestais.



Handwritten signatures and initials:
V. S. F. R.
A.
H.
uauq3u6

O 1.º Sargento-Ajudante Luís Fernandes referiu que o 2.º pilar que é a Vigilância, Detecção e Fiscalização é assegurada através do SEPNA e GIPS, que investigam as causas dos incêndios e fazem a sua cartografia, além de ações de sensibilização.

No concelho de Mourão em 2016 registaram quatro ocorrências com 0,77 ha de área ardida.

A Sr.ª 2.º Comandante Maria João Rosado referiu que o 3.º pilar da Defesa da Floresta Contra os Incêndios é o combate. Salientou a interceção da área de atuação do SMPC e CMPC e o Plano Municipal de Emergência tendo em vista a proteção e bem-estar do cidadão.

Fez notar o papel importante da sensibilização, intervenção e prevenção ao nível das autoridades municipais.

Ao nível do planeamento foi destacado que Mourão tem todos os instrumentos de planeamento elaborados e aprovados.

O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Mourão quis saber quais serão as novas responsabilidades das Juntas de Freguesia neste âmbito. A 2.º Comandante do CDOS informou que serão muito provavelmente ao nível da sensibilização mas ainda não se sabe nada de mais concreto.

Foi referido a questão do fecho dos caminhos públicos pelos particulares.

Pelo Senhor Vereador foi posta à discussão a análise do Plano Operacional Municipal, cujo texto foi previamente distribuído a todos os membros, conforme documento anexo n. 1, que aqui se dá por integralmente reproduzido e constitui parte integrante desta ata, tendo o mesmo merecido aprovação, por unanimidade.

ENCERRAMENTO:

E, por nada mais haver a tratar, o senhor Vereador declarou encerrada esta reunião, eram 12,00 horas. Para constar se lavrou a presente acta que foi aprovada por unanimidade, no final da reunião, e vai ser assinada por todos os membros da Comissão e por mim, Carla Maria Germano da Luz, Arquitecta Paisagista, do Município de Mourão, servindo de secretária deste acto, que a redigi e subscrevo."

Paços do Município de Mourão, 7 de abril de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

Não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento relativamente à proposta acabada de transcrever, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação, tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

III ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

1.1. Foi presente o processo para licenciamento de obras particulares n.º 5/16, instaurado a requerimento de **Amália de Jesus Mendonça Leandro Serrano**, em que requer a



aprovação dos projetos das especialidades da obra de alteração de uma moradia que possui em Mourão, na Rua de Olivença, n.ºs 11 e 13, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação de 20 de março de 2017.

O Executivo, com base na Informação dos Serviços de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.º INT_MOURAO/2017/885, 05-04-2017, deliberou aprovar os referidos projetos das especialidades, assim como autorizar o respetivo licenciamento.

Deliberação tomada por unanimidade.

1.2. Foi presente o processo para licenciamento de obras particulares n.º 9/16, instaurado a requerimento de **Paulo Fernando dos Santos Barros**, em que requer a aprovação do projeto de arquitetura da obra de ampliação de habitação unifamiliar que possui no seu prédio misto denominado "Horta dos Ramos à Faia", sito na freguesia e concelho de Mourão.

O Executivo, com base na Informação dos Serviços de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.º INT_MOURAO/2017/777, 28-03-2017, deliberou deferir a referida pretensão.

Deliberação tomada por unanimidade.

E, por nada mais haver a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 19,00 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 26 de abril de 2017, e vai ser assinada por todos os membros do Executivo e por mim, Vera Cristina Marques Bailote, secretária, que a redigi e subscrevo.

A Presidente,

Paula Clara Pimenta Pinto Antunes Sequeira

O Vice-Presidente,

Marmel Francisco Godinho Correia

Os Vereadores,

Alfredo Augusto Paulo Brito

Francisco António de Almeida

Gonçalo Jorge Fernandes Lopes

A Secretária,

Vera Cristina Marques Bailote